

LAUDO TÉCNICO nº 23/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao oficio 402/2012/PJS da Promotoria de Justiça da Comarca de Serro, foi realizada vistoria técnica no Distrito de Milho Verde no dia 23 de abril de 2013 pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo sugerir a delimitação da área a ser protegida e indicar medidas necessárias para a proteção e preservação do Núcleo Histórico de Milho Verde.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município do Serro (indicado por elemento na cor vermelha) no município de Minas Gerais. Fonte: Wikipédia. Acesso em: abril de 2013.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foi utilizado o seguinte procedimento técnico:

- Consulta à documentação constante do PAAF nº 0024.12.011668-6.
- Pesquisa na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural repassado aos municípios.
- Inspeção "in loco" no Distrito de Milho Verde, com registro fotográfico.
- Consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural do Serro.
- Informações orais transmitidas pelo sr. Vicente Faria, morador e fiscal do Distrito.



3 – HISTÓRICO

3.1 - Breve histórico do município do Serro¹

O povoamento da região do Serro ocorreu no contexto da colonização portuguesa, com a organização, em fins do século XVI, das expedições bandeiristas que tinham como objetivo o desbravamento do interior da Colônia.

Segundo Waldemar de Almeida Barbosa:

A região do Serro Frio foi palmilhada por várias expedições: Sebastião Fernandes Tourinho, Jorge Dias, Azpicuelta Navarro, João Coelho de Souza, Antônio Dias Adorno, Marcos de Azeredo Coutinho, etc. ²

Em 1702, uma expedição liderada por Antônio Soares Ferreira e Manoel Rodrigues Arzão, atingiu as cabeceiras do Rio Jequitinhonha, onde foram descobertas as minas de ouro do Ivituruí, que, na língua indígena, significa Serro Frio. A partir desta descoberta aurífera, começaram a se formar na região uma série de ranchos que daria origem aos primeiros povoados.

A administração do território das Minas constituiu-se numa tarefa árdua e desafiadora para a Coroa Portuguesa que, ao longo do período colonial, adotou para tentar exercer controle sobre a região. Em 1711 foi criado o cargo de Superintendente das Minas de Ouro na região do Serro, cargo ocupado pelo sargento-mor Lourenço Carlos Mascarenhas. Em 1714, em decorrência do desenvolvimento das atividades de extração aurífera, o arraial de Lavras Velhas do Ivituruí foi elevado à categoria de Vila.

Nesta época, o território das Minas estava organizado em três comarcas: a de Vila Rica, com sede no arraial de mesmo nome, a do Rio das Velhas com sede em Sabará e a do Rio das Mortes com sede em São João Del Rei. Pela provisão de 17 de fevereiro de 1720 foi criada e demarcada a quarta comarca, a do Serro Frio, com sede na Vila do Príncipe, nova denominação dada ao antigo arraial.

A descoberta de diamantes, anunciada oficialmente em 1729, inaugurou um ciclo econômico na região, com a intensificação do controle e da fiscalização pela Coroa Portuguesa. Em 1751 foi instalada na Vila do Príncipe uma casa de fundição.

O desenvolvimento econômico da localidade aliado à forte religiosidade de seus habitantes deu origem à construção de igrejas e capelas. A formação de irmandades religiosas também constituiu-se numa importante característica do período colonial. Destacaram-se no Serro as irmandades do Santíssimo, de Nossa Senhora da Conceição, de Santo Antônio, de Nossa Senhora do Carmo, de Nossa Senhora da Purificação e de São Francisco.

A primeira edificação religiosa do antigo arraial, a Capela de Santo Antônio, foi erguida em 1703. O crescimento populacional demandou a construção de novos templos e a ampliação dos já existentes. Desse modo, em 1756 a Igreja Matriz já se constituía num ponto de referência para a vida urbana do Serro.

A atual Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição foi erguida entre os anos de 1776 e 1796, tendo passado por várias intervenções ao longo dos séculos XIX e XX.

² BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.



¹ Fonte: http://www.cidadeshistoricas.art.br/serro/sr his p.php, acesso em abril/2013.



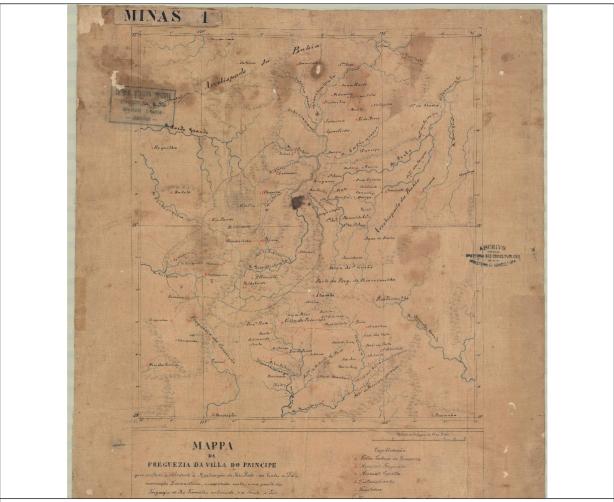


Figura 02 - Mapa da Freguezia da Villa do Príncipe - 1800 (data provável). Fonte: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br. Acesso abril 2013.

Com a decadência da mineração, a Vila do Príncipe passou por um processo de esvaziamento de sua vida social e econômica. Em 1817, o naturalista August de Saint-Hilaire descreve a situação da localidade da seguinte forma:

> Vila do Príncipe compreende cerca de 700 casas e uma população de 2.500 a 3.000 indivíduos. Está vila está edificada sobre a encosta de um morro alongado; e suas casas dispostas em anfiteatro, os jardins que entre elas se vêem, suas igrejas disseminadas foram um conjunto de aspecto muito agradável, vista das elevações próximas.3

Ainda segundo os relatos de Saint-Hilaire, a vila não possuía nenhum chafariz e o abastecimento de água era feito por escravos que traziam barris de água do vale. Não havia

³ SAINT-HILAIRE, Auguste. Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.





estabelecimentos de lazer e a diversão ficava a cargo da caça ao veado, pratica comum na região. O naturalista descreveu também as festas religiosas, relacionadas à Semana Santa, que já eram tradição na antiga vila:

Estive em Vila do Príncipe durante a quaresma. Três vezes por semana ouvia passar pela rua uma dessas procissões que chama procissão das almas, e que tem por objetivo obter do céu a libertação das almas do purgatório. São ordinariamente precedidas por uma matraca; nenhum sacerdote as acompanha, e são unicamente constituídas pelos habitantes do lugar possuidores de voa mais agradável. ⁴

Durante o período imperial, tentou-se dinamizar a economia da região com a implantação de pequenas fábricas de ferro. A Vila do Príncipe foi elevada à categoria de cidade, com a denominação de Serro, através da Lei nº 94 de 06 de março de 1838, voltando a ocupar uma posição de destaque na região. Vários casarões foram construídos durante a primeira metade do século XIX.⁵

Ainda no século XIX, a cidade do Serro teve grande projeção política no cenário nacional com a participação de um de seus filhos ilustres, Teófilo Otoni, na liderança da Revolução Liberal de 1842. Outro fato que marcou a atuação de Teófilo Otoni na cidade do Serro, foi a fundação em 1830 do periódico "Sentinela do Serro", que tornou o município a quarta localidade de Minas a possuir imprensa periódica.⁶



Figura 03 – Vista parcial da Rua da Cavalhada na cidade do Serro (1900 – 1910 data provável). Fonte: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br. Acesso abril 2013.



Figura 04 – Vista parcial da cidade do Serro (1900 – 1910 data provável). Fonte: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br. Acesso abril 2013.

Na época da proclamação da República, o Serro vivia novamente um período de estagnação econômica que, aliada à péssima condição de suas estradas provocou um certo isolamento do município. Em contrapartida, este isolamento contribuiu para conservação do patrimônio histórico local. Desse modo, um século após sua emancipação, em 1938, todo

⁶ BARBOSA, *Op cit*, p. 341.



⁴ *Ibidem*, p. 150-151.

⁵ www.cidadeshistóricas.art.br/serro. Acesso abril de 2013.



acervo urbano-paisagístico do Serro foi tombado pelo IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

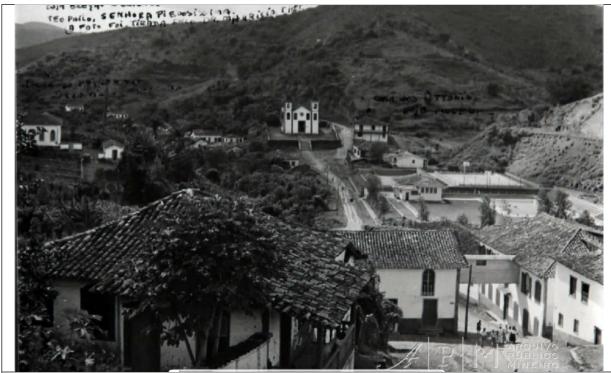


Figura 05 –Vista parcial da cidade do Serro (1957). Ao fundo a Igreja de Bom Jesus do Matozinhos e a Casa dos Otoni. Fonte: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br. Acesso abril 2013.

Ao longo do século XX, a agropecuária tornou-se a base econômica do município. Grande parte do leite produzido é utilizada na fabricação do queijo do Serro, cujo modo de fazer artesanal foi registrado no Livro de Registro dos Saberes como Patrimônio Imaterial do Brasil no ano de 2008.

3.2 – Breve histórico do Distrito de Milho Verde

O arraial de Milho Verde surgiu em decorrência das atividades minerárias desenvolvidas na região do Serro Frio no início do século XVIII.

A descoberta do diamante na região e a posterior demarcação do Distrito Diamantino também tiveram forte influência para o povoado de Milho Verde. O documento mais antigo referente a Milho Verde consiste numa alegação, dirigida ao governador Dom Lourenço de Almeida pelo ouvidor-geral do Serro, Antônio Ferreira do Valle e Mello, datada de 07 de fevereiro de 1732. Neste documento o ouvidor ponderava sobre os inconvenientes que se lançaram aos habitantes de Milho Verde e dos arraiais vizinhos as ordens da Coroa



Portuguesa para o despejo sumário de mineradores que ocupavam terras do distrito diamantífero, impedindo-os de minerar na área.

Referido documento não surtiu o efeito esperado e, pouco tempo depois, foi instalado um quartel e um posto de fiscalização nas proximidades de Milho Verde, a fim de intensificar o controle sobre a exploração do diamante.

Estas restrições impostas pela Coroa Portuguesa contribuíram para estagnação econômica do arraial que, em 1801, foi descrito pelo mineralogista José Vieira Couto como um lugarejo pequeno e mal arranjado, onde vivia uma população pobre.

O naturalista Auguste de Saint-Hilaire que esteve no povoado de Milho Verde em 1817 descreve a localidade da seguinte forma:

A aldeia de Milho Verde situa-se em uma região árida que não possibilitava nenhum gênero de plantação, compondo-se de uma dúzia de casas e de uma igreja. É aí a sede do destacamento de soldados encarregados de inspecionar os viajantes que vão de Tijuco à Vila do Príncipe.⁷

O povoado foi elevado à categoria de Distrito, por meio da Lei nº 1.475, de 09 de julho de 1868.



Figura 06 – Recorte do mapa do Município do Serro mostrando os distritos de Milho Verde e São Gonçalo do Rio das Pedras (assinalados de vermelho). Fonte: Arquivo Público Mineiro (Mapa de Minas Gerais – Município do Serro, 1939).

⁷ SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem pelo Distrito dos Diamantes e Litoral do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia, 2004.



7



Há duas versões sobre a origem da denominação "Milho Verde". Segundo a primeira delas, o nome da localidade foi dado em homenagem ao português Rodrigo Milho Verde, antigo morador local. A outra versão refere-se a expedições bandeiristas, cujos integrantes foram presenteados com várias espigas de milho pelos indígenas que habitavam a região.⁸





Figuras 07 e 08 – Capela de Nossa Senhora do Rosário (à esquerda) e Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres (à direita), no distrito de Milho Verde em 1978. Fonte: http://www.ibamendes.com/2011/10/fotos-antigas-de-cidades-de-minas.html, acesso em abril/2013.

Atualmente, o Distrito de Milho Verde tem no turismo sua principal atividade econômica. Porém, o crescimento desordenado desta atividade está comprometendo o conjunto urbano trazendo problemas como o excesso de lixo, a especulação imobiliária e a descaracterização dos hábitos da população local.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o Inventário de Proteção ao Acervo Cultural do Serro, exercício 2013, quadro II, o Distrito de Milho Verde possui grande concentração de bens culturais imóveis protegidos por inventário e dois bens culturais imóveis protegidos por tombamento.

Os bens culturais tombados são:

- Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres Tombamento Estadual (Decreto nº 20.581 de 26/05/1980);
- Capela de Nossa Senhora do Rosário Rua do Rosário, s/nº Tombamento Municipal (Decreto nº 1.254 de 25/11/2003)

A documentação referente ao tombamento da Capela Nossa Senhora do Rosário foi encaminhada ao Iepha para receber a pontuação referente ao ICMS Cultural nos anos de 2005 e 2006, entretanto não foi aprovada por conter falhas e / ou documentos faltantes.

^{8:} http://www.serro.tur.br/milhoverde.php. Acesso abril de 2013







Figuras 09 e 10- Bens culturais tombados em Milho Verde: Capela de Nossa Senhora do Rosário e Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, respectivamente. Foto da vistoria.

Os bens inventariados podem ser divididos nos seguintes conjuntos:

1) Rua Direita:

- Residência Rua Direita, s/nº (2007);
- Residência Rua Direita, nº160 (2009);
- Residência Rua Direita, nº170 (2009);
- Residência do Sr. Roberto Rua Direita (2009);
- Residência do Ivo Rua Direita (2009);
- Residência Rua Direita, n°134 (2009);



Figuras 11 e 12- Bens culturais inventariados na Rua Direita em Milho Verde: Residência do sr, Roberto





e residência nº 134, respectivamente. Foto da vistoria.

2) Beco dos Prazeres:

- Residência Rua dos Prazeres, nº102 (2007);
- Residência Rua dos Prazeres, nº49 (2007);
- Residência Rua dos Prazeres, nº48 (2007);
- Residência do Sr. Erth Largo dos Prazeres (2009);
- Paiol do Sr. Erth Largo dos Prazeres (2009);
- Residência Beco dos Prazeres, nº138 (2009);
- Residência Beco dos Prazeres, nº 20 (2009);
- Residência Beco dos Prazeres, nº32 (2009);
- Edificação Comercial Pai Mudesto Bar Rua dos Prazeres, s/nº (2009);
- Edificação Residencial 03 Rua dos Prazeres, nº 317 (2010);





Figuras 13 e 14- Bens culturais inventariados no Beco dos Prazeres em Milho Verde: Residência nº 20 e edificação comercial *Pai Mudesto Bar*, respectivamente. Foto da vistoria.





Figuras 15 e 16- Bens culturais inventariados no Largo dos Prazeres em Milho Verde: Paiol e residência do sr. Erth, respectivamente. Foto da vistoria.



3) Beco da Amargura

- Residência Beco da Amargura, nº 87 (2009);
- Residência Beco da Amargura, nº131 (2009);
- Residência Beco da Amargura, nº99 (2009);





Figuras 17 e 18- Bens culturais inventariados no Beco da Amargura em Milho Verde: Residência nº 57 e residência, nº 131, respectivamente. Foto da vistoria.

4) Rua do Rosário:

- Residência Rua do Rosário, nº100 (2009);
- Edificação Comercial Bar Ovelha Negra Rua do Rosário, nº80 (2009);





Figuras 19 e 20- Bens culturais inventariados na Rua do Rosário em Milho Verde: Residência nº 100 e Bar Ovelha Negra, nº 80, respectivamente. Foto da vistoria.

5) Travessa do Campo:

- Bar Bambuzinho, Travessa do Campo, nº16 (2009);
- Edificação Residencial 02 Travessa do Campo, nº16 (2010);







Figura 21- Bens culturais inventariados na Travessa do Campo em Milho Verde: residência nº 16 e Bar Bambuzinho. Foto da vistoria.

6) Chafariz – Largo do Chafariz (2009);



Figuras 22 e 23- Imagem antiga e atual do Chafariz: bem cultural inventariado em Milho Verde. Fonte: Folheto apresentado por um morador local ao setor técnico desta Promotoria durante a vistoria e Foto da vistoria, respectivamente.



7) Edificação Residencial – Zona Rural do Distrito de Milho Verde (2010);



Figuras 24- Bem cultural inventariado em Milho Verde: residência na zona rural do Distrito de Milho Verde. Fonte: Ficha de inventário do imóvel, pesquisada junto ao IEPHA.

Durante a vistoria percorreu-se todas as vias acima anteriormente citadas e verificouse que, de modo geral, o Distrito de Milho Verde apresenta uma paisagem bastante harmônica, predominando edificações simples, térreas, implantadas no alinhamento das vias, com cobertura em telhas cerâmicas tipo capa e canal. As vias são em terra batida, sem pavimentação, e a iluminação é feita por postes com fiação aérea.

Constatou-se que muitos bens culturais inventariados são dignos de proteção pelo tombamento, dada sua relevância arquitetônica. Constatou-se também a existência de bens culturais relevantes que não foram inventariados.

Verificou-se que já existem edificações que ultrapassam a altimetria dominante, utilizando-se de materiais de acabamento contemporâneos, constituindo-se em intervenções descaracterizantes da paisagem local.



Figuras 25 e 26- Edificação localizada no Beco dos Prazeres, bem próxima à Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres. Foto da vistoria.



Figura 24- Edificação localizada na Rua do Rosário, bem próxima à Capela de Nossa Senhora do Rosário. Foto da vistoria.



Verificou-se também que o Distrito de Milho Verde já sofreu perdas irreparáveis em seu patrimônio cultural. Durante a vistoria, o sr. Vicente Faria, morador local, apresentou ao setor técnico desta Promotoria um folheto no qual eram retratados bens culturais de grande importância que já se perderam em Milho Verde. As imagens abaixo são exemplos desta situação:



Figuras 27 e 28- Edificação inventariada que ficava na Rua Direita, s/nº, em Milho Verde. Fonte: Arquivo pessoal da historiadora. Foto de 2007.



Figura 26- Terreno onde ficava o imóve inventariado da imagem anterior. Foto da vistoria.





Figuras 29 e 30- Rancho Velho (sem data) e atual edificação que, segundo informações orais, o substituiu. Fonte: Folheto apresentado por um morador local ao setor técnico desta Promotoria durante a vistoria e Foto da vistoria, respectivamente.



Figura 31- Antiga Escola (sem data) que já não mais existe em Milho Verde. Fonte: Folheto apresentado por um morador local ao setor técnico desta Promotoria durante a vistoria.







Figura 32- Mapa do Distrito de Milho Verde. Fonte: Folheto apresentado por um morador local ao setor técnico desta Promotoria durante a vistoria.

5-FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de "patrimônio cultural" estendendo-se à memória social da coletividade.





É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que o patrimônio cultural é destruído em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de bens culturais que se constituem em importantes referências urbanas, comprometendo a história das comunidades locais.

O Distrito de Milho Verde certamente já passou por alterações na sua paisagem, vivenciando constantes transformações, que segue a dinâmica de seu tempo e de sua gente.

As características naturais e culturais de Milho Verde tornam o distrito um local singular que está atraindo cada vez mais o interesse de turistas que buscam desfrutar de seus atrativos. Porém, ao mesmo tempo em que as atividades turísticas podem se tornar um importante instrumento para proteção, valorização e divulgação do patrimônio cultural, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades locais, sua prática desordenada pode causar danos irreversíveis ao patrimônio cultural local e à qualidade de vida destas populações.

Por isso, as atividades turísticas devem ser planejadas sob a ótica da sustentabilidade, adotando práticas que visem, sobretudo, à preservação do patrimônio cultural e do patrimônio natural das localidades. É necessário viabilizar um turismo sustentável, relacionado à prática de atividades que sejam ambientalmente responsáveis, de modo a causar o menor impacto possível.

De acordo com o Plano Diretor do município, Lei complementar nº 075/2007, que possui o Capítulo V dedicado à preservação, proteção e conservação do Patrimônio Cultural:

- **Art. 25** A área de Preservação Cultural do Distrito de Milho Verde, de ocupação tradicional, possui o perímetro definido pelas seguintes vias: Rua dos Prazeres, Rua Direita até a altura da casa do Adelfo, Rua do Rosário, Largo do Rosário, Beco do Sossego, Beco de Conceição de Fio, Beco da Pousada Morais, Travessa do Rosário e Rua do Cruzeirinho, Beco dos Catopés, Beco do Chafariz, Largo da Matriz e Beco do Quartel.
- **Art. 26** As intervenções urbanísticas e arquitetônicas dentro do perímetro da Zona de Proteção Cultural do distrito sede de Serro, definida no macrozoneamento deste Plano Diretor, e área de ocupação antiga dos distritos de Milho Verde e São Gonçalo estão sujeitas às seguintes diretrizes:
- I. preservação da notabilidade do acervo arquitetônico-urbano-paisagístico, determinada por meio da manutenção das seguintes características:
 - a) a unidade do conjunto urbano;
 - b) o quadro natural e a paisagem circundante;
 - c) a relação de áreas edificadas e não edificadas;
 - d) a morfologia urbana e o traçado dos logradouros;
- e) os espaços públicos de reunião e encontro;





- f) as tipologias arquitetônicas;
- g) a diversidade e a multiplicidade de usos;
- h) as manifestações culturais.
- II. unidade e originalidade do patrimônio arquitetônico, qualidade do conjunto, e harmonia da paisagem na qual está inserido;
- III. compatibilização dos valores e das necessidades da vida urbana atual e do desenvolvimento sócio-econômico com a preservação do acervo arquitetônico-urbanopaisagístico;
- IV. melhoria da qualidade de vida no meio ambiente urbano;
- V. as intervenções urbanísticas no Distrito de Milho Verde, até a elaboração de Lei Complementar, deverão respeitar os seguintes parâmetros básicos, tomada como condicionante a leitura morfológica do espaço urbano:
 - a) construção de telhados em duas ou quatro águas;
 - b) proibição de construção de marquises em concreto;
 - c) limitar a altimetria das construções à resultante da leitura morfológica e perspectiva da região;
 - d) proibição de portões de metalon e basculantes de metal;
 - e) proibição de uso de telhas de amianto, francesas ou de coloração não tradicional;
 - f) janelas posicionadas com abertura para fora;
 - g) beirais que respeitem o aspecto tradicional;
 - h) alvenarias de edificações e muros da área antiga caiadas à maneira tradicional;
 - i) pavimentação pública permeável;
 - j) proibição de plantio de árvores em via pública, ressalvados os casos especiais analisados e recomendados pelo Grupo de Apoio Técnico;
 - k) proibição de construção de escadarias com invasão de via pública;
 - revitalização excepcional de trechos antigos para atendimento social de acessibilidade e mobilidade condicionada ao atendimento das diretrizes desta lei e específicas de preservação..
 - **Art. 27** Os projetos de intervenções arquitetônicas, urbanísticas ou paisagísticas ou projetos para novas edificações localizadas na Zona de Proteção Cultural na área de ocupação antiga dos distritos de Milho Verde e São Gonçalo, e as intervenções em obras de arte, esculturas, pinturas, painéis, dentre outras obras artísticas só poderão ser feitas por profissional reconhecidamente competente para tais intervenções, que se sujeitarão às diretrizes de preservação.
- A Lei 9985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), apontando em seu art. 4º como um dos objetivos do SNUC a proteção das características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural. Ainda de acordo com esta legislação:
 - Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:
 - I Unidades de Proteção Integral;
 - II Unidades de Uso Sustentável.
 - § 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.



§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

II - Reserva Biológica;

III - Parque Nacional;

IV - Monumento Natural;

V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 14- Constituem o grupo das unidades de uso sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

I-Área de Proteção Ambiental;

II-Área de Relevante Interesse Ecológico;

III-Floresta Nacional;

IV-Reserva Extrativista:

V-Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e

VI-Reserva particular do Patrimônio Natural.

Em 21 de janeiro de 1998, foi criada na região do Vale do Jequitinhonha a Área de Proteção Ambiental- APA das Águas das Vertentes, cuja área inclui sete municípios: Couto de Magalhães de Minas, Diamantina, Felício dos Santos, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas e Serro. Os principais atrativos turísticos da APA são as comunidades de Milho Verde e São Gonçalo do Rio das Pedras que apresentam trilhas e cachoeiras, além de manifestações culturais, que encantam os visitantes.

No interior desta APA, ocupando uma área de 2,2 mil hectares, está localizado o Monumento Natural Estadual Várzea do Lajeado e Serra do Raio, criado através do Decreto nº 45.614 de 06 de junho de 2011, para proteção de sítios naturais de grande relevância ecológica e paisagística no Distrito de Milho Verde.

Seguem informações extraídas do site do IEF- MG (http://www.ief.mg.gov.br), acesso em maio de 2013, sobre a APA Águas das Vertentes e sobre o Monumento Natural Várzea do Lajeado e Serra do Raio:

Nome	Lei/Decreto	Data de	Área da UC	Área do	Área da UC dentro do Mun.	Obs.	
UC	de Criação	Criação	(ha)	município	(ha)		
				(ha)			
Águas	39.399	21/08/98	76.310	48.596	Couto de Magalhães de	Decreto	
Vertentes					Minas- 8.275		
				388.050			
				35.684	Felício dos Santos-1.410		
				98.620	Rio Vermelho- 2.309		
				30.497	St. Ant. do Itambé- 11.870		
				21.867	Serra Azul de Minas- 8.627		
				121.494	21.494 Serro- 40.930		

Nome	Lei/	Data	Área	da	Área d	o	Área	da	UC	%	da	%da	UC	Obs.
UC	Decreto	de	UC (ha)		município	o	dentro		do	UC	em	dentr	0	
	de	Criaçã			(ha)		Mun. (ha)		relaç	ão	do M	un.		
	Criação	o								ao M	lun.			





Várzea do	45.614	06/06/	2.199,975	2.199,975	Serro	-	-	Decreto
Lajeado e Serra do		2011	4	4				
Raio								

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19^a Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-los. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. Deveria ser feito um esforço especial para evitar qualquer forma de vandalismo.

Também recomenda:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...) A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo.

Devemos considerar que os núcleos urbanos como organismos vivos e capazes de adaptar-se aos tempos. As adaptações serão mais organizadas e dentro do perfil destes nucleos, quanto maior for a preocupação com o seu planejamento. É preciso que os poderes públicos estejam sempre um passo à frente, evitando-se que o caos urbano se perpetue. Por isto a importância da normatização e da fiscalização.

Há cartas patrimoniais que tratam sobre conjuntos históricos urbanos e fazem recomendações para sua salvaguarda.

Recomendações da Carta de Nairóbi⁹:

Em cada Estado Membro deveria se formular, nas condições peculiares a cada um em matéria de distribuição de poderes, uma política nacional, regional e local a fim de que sejam adotadas medidas jurídicas, técnicas, econômicas e sociais pelas autoridades nacionais, regionais e locais para salvaguardar os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência e adaptá-los às exigências da vida contemporânea (grifo nosso). Essa política deveria influenciar o planejamento nacional, regional e local e orientar a ordenação urbana urbano e rural e o planejamento físico-territorial em todos os níveis. As ações resultantes desse planejamento deveriam se integrar à formulação dos objetivos e programas, à distribuição das funções e à execução das operações. Dever-se-ia buscar a

^{9 19}ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura de 26 de novembro de 1976



Rua Timbiras, n.° 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br



colaboração dos indivíduos e das associações privadas para a aplicação da política de salvaguarda.

Recomendações da Carta de Goiânia¹⁰:

Nos processos de tombamento, em se tratando de conjunto urbano, o Poder Público deverá, obrigatoriamente, delimitar a área tombada e a Administração estabelecer os critérios de preservação ou critérios que nortearão as intervenções novas, onde e como poderão ser admitidas;

6- CONCLUSÕES

Dada sua relevância paisagística e grande beleza cênica, o Distrito de Milho Verde teve seu patrimônio natural protegido, de forma específica, através da criação do Monumento Natural Estadual Várzea do Lajeado e Serra do Raio, unidade de conservação de proteção integral.

Quanto ao patrimônio cultural, o Distrito e Milho Verde possui um Núcleo Histórico bastante singular, onde a ameaça de descaracterização já se faz presente. A importância deste núcleo foi reconhecida pelo Plano Diretor da cidade do Serro, que delimitou a Área de Preservação Cultural do Distrito de Milho Verde e definiu diretrizes específicas e parâmetros básicos para intervenções nesta área.

Entretanto, verifica-se que as diretrizes traçadas não vem sendo cumpridas em parte das novas construções erguidas no Distrito, descaracterizando o conjunto e comprometendo a ambiência existente.

Dados os fatos citados acima, sugere-se a elaboração de Decreto regulamentando os artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 75/2007 (Plano Diretor), definindo parâmetros e diretrizes para intervenções na área. Para que esta proteção se torne efetiva é necessária ampla divulgação e fiscalização eficiente no Distrito. Sugere-se a designação de um fiscal exclusivo para atuação em Milho Verde.

Além das diretrizes já definidas pelo Plano Diretor, sugere-se para a Área de Preservação Cultural:

- Prever a altimetria máxima de 4,5 metros, a contar do ponto médio da testada do terreno até a cumeeira do telhado, uma vez que esta é a altimetria dominante na área histórica.
- Preservar o traçado urbano original.
- Definir graus de proteção diferenciados para as edificações integrantes da área protegida, levado-se em conta os valores histórico, arquitetônico e paisagístico.
- Não permitir instalações de antenas de telecomunicações na área protegida. A instalação de antenas parabólicas e placas solares de aquecimento será admitida a critério do órgão de preservação competente, devendo ser locadas de forma a não serem visíveis a partir do logradouro público. Os equipamentos auxiliares, assim

¹⁰ Carta elaborada durante o 1º Encontro Nacional Do Ministério Público Na Defesa Do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2003, na cidade de Goiânia-GO, onde estavam presentes os representantes do Ministério Público (Federal e Estaduais), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira (Agepel), Prefeitura Municipal de Goiânia.



Rua Timbiras, n.° 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br



como as caixas d'agua, deverão ser instalados somente no entreforro (desvão) das edificações, abaixo dos pontos de cobertura, e sem criar volumes próprios.

- Nova edificação deve respeitar o volume original e proporções dos vãos antigos no caso de demolição ou arruinamento de edificação de integrante do conjunto. Reconstruções somente serão admitidas em casos isolados, a critério do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
- Em situações que envolvam restauração do imóvel (ou partes), salvaguardar os elementos formais pré-existentes mais característicos da fachada do imóvel, sempre que neste se reconheça o suficiente valor ou contribuição para a imagem geral do conjunto (remates, as platibandas, os socos, as pilastras, os quadros dos vãos ou outros elementos figurativos de interesse histórico ou cultural).
- Utilizar telhas tipo capa e canal com os planos paralelos à via, sendo vetada a construção de terraços superiores com e sem cobertura.
- Utilizar esquadrias de madeira,
- Vetar a utilização de portões e muros divisórios em chapas metálicas,
- Os materiais empregados nas fachadas das edificações devem ser preferencialmente os mesmos das edificações encontradas na área, com cores coerentes com o conjunto.

Toda intervenção a ser realizada em edificações integrantes da área protegida deverá obedecer às diretrizes e ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal competente, buscando a manutenção das tipologias urbanísticas, arquitetônicas e paisagísticas que configuram a imagem do lugar. Não é aconselhável o incentivo da verticalização em centros históricos, o que pode gerar especulação imobiliária, com substituição de imóveis antigos de poucos pavimentos por outros mais verticalizados.

Acrescentamos algumas outras considerações que julgamos pertinentes:

- Proceder ao tombamento de edificações isoladas de grande valor cultural como chafariz, edificação do Bar Pai Mudesto, calçamento do Beco do Chafariz, entre outras, para uma proteção mais efetiva.
- Proceder ao inventário de edificações de valor cultural existentes na área protegida ainda não inventariadas.
- Poluição visual: Padronizar placas, toldos e dos engenhos publicitários dos estabelecimentos comerciais existentes, para que estes estejam em harmonia com a arquitetura presente no local e não obstruam os elementos arquitetônicos característicos das edificações. Também deverá ser prevista a retirada da fiação aérea existente no local, padronização da iluminação pública e do mobiliário urbano.
- Correção / complementação do Dossiê de Tombamento da Capela Nossa Senhora do Rosário, conforme metodologia definida pelo Iepha, buscando evitar descaracterizações.
- Na área protegida e nos bens culturais de relevância cultural não devem ocorrer intervenções descaracterizantes, sendo necessário que as alterações e os projetos de reforma, ampliação ou construção sejam previamente apreciados e aprovados pelo





Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar de critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.

- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis protegidos e integrantes das áreas tombadas e do perímetro de entorno para a proteção e conservação desses bens. Como exemplo, poderá haver isenção de IPTU, de forma a liberar recursos do proprietário para a manutenção básica do imóvel tombado ou integrante da área protegida. Deverá haver constante monitoramento do estado de conservação desses imóveis pelo poder público para prevenir maiores danos.
- Qualquer deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir.
- Por se tratar de uma localidade que atrai turistas, sugere-se a elaboração de normas e restrições que regulem a visitação pública, contemplando a preservação do patrimônio natural e cultural. Deverão ser estabelecidos critérios para interpretação/ sinalização dos bens culturais. Deve-se atentar para que esta sinalização seja adequada à estrutura do local, de modo a não interferir na visibilidade ou integridade dos bens culturais.

Desta forma, o patrimônio será mantido em condições íntegras permitindo que seja utilizado e possibilitando a sua sobrevivência no tempo, por várias gerações.

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte Analista do Ministério Público – MAMP

